

## STJ AFASTA FGTS SOBRE ASSISTÊNCIA MÉDICA FORNECIDA AOS EMPREGADOS

Recentemente o Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou seu entendimento a respeito da não incidência do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) sobre o benefício da assistência médica pago pelas empresas em favor dos seus empregados.

Tal decisão foi adotada em processo movido pela Fazenda Nacional que insistia em tentar aplicar a sua visão sobre o tema, favorável à União e, diga-se, contrária ao artigo 458, parágrafo 2º, inciso IV da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no sentido de que a previsão legal *“leva à conclusão de que, além do pagamento em dinheiro, integram a remuneração as prestações in natura que a empresa, por força do contrato ou de costume, fornece ao empregado”*.

Entretanto, a tese do órgão público foi rechaçada, primeiramente, pelo Tribunal Regional Federal da terceira região, que deu provimento ao recurso da empresa litigante, *“pois que cristalina a natureza não-salarial da assistência médica em xeque, pois veemente seu tom assistencial (...)”*

Seguindo esse entendimento, o STJ colocou uma *“pá de cal”* sobre o assunto, comparando a assistência médica ao auxílio alimentação - quando a refeição é fornecida pela própria empresa - ementando que *“O pagamento da assistência médica in natura, ou seja, quando prestada diretamente pelo empregador, não sofre incidência de contribuição para o FGTS por não possuir natureza salarial”*

Ora, para o fisco, não basta que a empresa forneça o benefício da assistência médica em favor dos seus empregados e familiares, muitas vezes arcando integralmente com os custos daí advindos. Ainda é necessário que pague tributo pelo auxílio oferecido, como uma verdadeira penalidade pela sua benesse.

O que se vislumbra é que no Brasil, o empresariado deve se manter atento à aplicação das normas para que não seja explorado por cobranças absurdas de valores exorbitantes que, quiçá, possuem previsão legal e que são arbitrariamente adotadas por certos órgãos fiscalizadores que julgam estar acima das leis, olvidando atentar às diretrizes impositivas favoráveis aos contribuintes.

*Mariana Arteiro Gargiulo*  
*MBA Internacional em Direito Empresarial pela FGV/UCI*  
*Pós graduada em Direito e Processo Tributários pelo CEU- IICS*  
*Advogada titular da “Arteiro Gargiulo Advogados”, há mais de 10 anos na Granja Viana*